SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal de Saúde	7
Concursos Públicos / Processos Seletivos	8
Ato de Abertura	8

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.342/2020 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 01/20, de 07/02/2020, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo, Credito Adicional Especial, no valor de R$ 636.095,12 (seiscentos e trinta e seis mil, noventa e cinco reais e doze centavos), para atender as despesas com obras de infraestrutura turística mediante convênio com a DADETUR (Departamento de apoio ao desenvolvimento dos municípios turísticos) da Secretaria Estadual de Turismo convenio n.º 089/2019, conforme abaixo discriminado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.03.04 – Turismo

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 23 – Comércio e Serviços

SUB-FUNÇÃO : 695 – Turismo

PROGRAMA : 0018 – ITAPURA: Do Patrimônio Histórico aos Atrativos Naturais

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.00.02 – Obras e Instalações R$ 594.781,59

RECURSO PROPRIO

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.03.04 – Turismo

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 23 – Comércio e Serviços

SUB-FUNÇÃO : 695 – Turismo

PROGRAMA : 0018 – ITAPURA: Do Patrimônio Histórico aos Atrativos Naturais

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.00.01 – Obras e Instalações R$ 41.313,53

TOTAL: R$ 636.095,12

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido Programa, no valor de R$ 594.781,59 (Quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), para atender as despesas com o Secretaria de Turismo Convenio n.º 089/2019 e o valor de R$ 41.313,53 (quarenta e um mil trezentos e treze reais e cinquenta e três centavos) com recursos próprios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.020 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de fevereiro de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI N.º 2.343/2020 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 02/20, de 07/02/2020, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Seção de Praças, Parques e

Praia Publica, Crédito Adicional Especial, no Valor de R$ 100.449,85 (cem mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), para revitalização da Praça Trajano de Almeida conforme Contrato de repasse OGU 762668/2011– Programa Turismo no Brasil – Revitalização da Praça Trajano de Almeida, conforme abaixo descriminado.

RECURSO FEDERAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.06.00 – Secretaria Municipal de Serviços Publicos

UNIDADE EXECUTORA:02.06.04–Subsecretaria M. Manutenção Praia /Vias /Parques /Jardins/Cemitério

SUB-FUNÇÃO : 027 – Desporto e Lazer

PROGRAMA : 0025 – MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

PROJETO : 2.083 – Praias, Parques e Jardins

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.05 – Obras e Instalações

R$ 88.729,53

RECURSO PROPRIO

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.06.00 – Secretaria Municipal de Serviços Publicos

UNIDADE EXECUTORA:02.06.04–Subsecretaria M. Manutenção Praia /Vias /Parques /Jardins/Cemitério

SUB-FUNÇÃO : 027 – Desporto e Lazer

PROGRAMA : 0025 – MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

PROJETO : 2.083 – Praias, Parques e Jardins

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações

R$ 11.720,32

TOTAL: R$ 100.449,85

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido Programa, no valor de R$ 88.729,53, (oitenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos) conforme Contrato de repasse OGU 762668/2011– Turismo no Brasil e o valor de R$ 11.720,32, (onze mil, setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos) com recursos próprios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.020 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de fevereiro de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.344/20, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre revisão geral anual da remuneração salarial dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Itapura.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 003/20, de 03/03/2020, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a remuneração salarial dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapura ativos e agentes políticos (vereadores e presidente da Câmara), reajustado em 4.31% (quatro, trinta e um por cento), atendendo a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assim como, respectivamente, na Lei Municipal n.° 1658/05, conforme índice de inflação IPCA – Índice de Preços ao Consumidos Amplo, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de março de 2020.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral.

LEI Nº 2.345/20, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Concede aumento ao valor do Auxílio-Alimentação mensal dos Servidores Municipais ativos, instituído pela Lei Municipal n.º 2.219/97, de 20/02/2017.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 004/20, de 03/03/2020, a seguinte Lei:

Art. 1º - O atual valor do Auxílio-Alimentação mensal dos Servidores Municipais ativos, instituído pela Lei Municipal n.º 2.219/97, de 20/02/2017, fica acrescido em 30% (trinta por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de março de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

Decretos

DECRETO N. º 3.222/20, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara vacância de cargo público, por motivo de falecimento do servidor ELIANA PEREIRA PAIXÃO DE SOUSA, ocorrido em 09/02/2020.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 76, inciso VII, da Lei Municipal n. º 1.407/95, de 05/12/1995 (Estatuto Servidores Públicos Municipais), e

Considerando a Certidão de Óbito da Servidora Eliana Pereira Paixão de Sousa.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Merendeira, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapura, com efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2020, por falecimento da servidora, Senhora ELIANA PEREIRA PAIXÃO DE SOUSA, RG n.º 24.964.328-5 SSP/SP, CPF n. º 142.578.918-82, matricula n. º 11075, lotada no Setor Ensino Fundamental – Fundeb 40% – Efetivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2020.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 12 de fevereiro de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

DECRETO Nº 3.223/20, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre concessão de Licença Particular a servidora municipal Sra. FLAVIA DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS para tratar de interesse particular.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica concedida Licença Particular, conforme requerimento protocolizado junto a esta prefeitura sob o n.º 108/2020, a servidora municipal, Sra. Flavia da Silva Ferreira dos Santos, RG n.º 29.278.704-2 SSP/SP, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem do PSF, lotada no Setor Secretaria Municipal Saúde – Saúde da Família - Efetivos, Regime Jurídico Estatutário, nos termos do Artigo 125, seção VI, da Lei Municipal nº 1.407/95 (dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapura) para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) ano, a partir de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 12 de fevereiro de 2020.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3.224/20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre concessão de Licença Particular a servidora municipal Sra. AURIZETE DA COSTA SANTOS DOS ANJOS para tratar de interesse particular.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica concedida Licença Particular, conforme requerimento protocolizado junto a esta prefeitura sob o n.º 109/2020, a servidora municipal, Sra. Aurizete da Costa Santos dos Anjos, RG n.º 62.379.320-9 SSP/SP, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada no Setor Educação Infantil-Creche - Efetivo, Regime Jurídico Estatutário, nos termos do Artigo 125, seção VI, da Lei Municipal nº 1.407/95 (dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapura) para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 17 de fevereiro de 2020.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral.

Registrado e Publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral.

DECRETO Nº 3.225/20, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

Altera o piso mínimo salarial dos Servidores Públicos do Município de Itapura e a sua Autarquia, para que o valor do mínimo Federal seja atingido, nos termos do art 7a, Inciso IV, da Constituição Federal.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Fábio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, a Medida Provisória n° 919/2020, de 30 de janeiro de 2020, publicado no Diário Ofícial da União em data de 31/01/2020, - Edição: 22, - Seção: 1 – Página: 1, elevou o piso do Salário Mínimo Federal para o valor de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais);

Considerando que, o piso mínimo salarial dos Servidores Públicos do Município de Itapura, no valor de R$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), estabelecido nos termos do Decreto n.º 3.202/2020, de 08/01/2020, conforme Medida Provisória n.º 916/2019, se encontra afetado pelo novo aumento do Salário Mínimo Federal instituído pela Médida Provisória nº. 919/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o piso mínimo salarial de R$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), dos Servidores Públicos do Município de Itapura e a sua Autarquia, para aquele do Salário Mínimo Federal, no importe R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), instituído pela Medida Provisória n° 919/2020, de 30 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Ofícial da União em data de 31/01/2020, - Edição: 22, - Seção: 1 – Página: 1, assegurado no pergaminho Constitucional, no Inciso IV, do artigo 7a, e também no § 2a, do artigo 92a, da Lei Orgânica do Município de Itapura/SP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 17 de fevereiro de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretário-Geral.

DECRETO Nº 3.226/20, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação de Licença Particular a servidora municipal Sra. WERICA ALENCAR OLIVEIRA DA SILVA para tratar de interesse particular.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica PRORROGADA, conforme requerimento protocolizado junto a esta prefeitura sob o n.º 110/2020, a Licença Particular da servidora municipal, Sra. Werica Alencar Oliveira da Silva, RG n.º 28.181.244-5 SSP/SP, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada no Setor Educação Infantil - CRECHE – Efetivo, Regime Jurídico Estatutário, nos termos do Artigo 125, seção VI, da Lei Municipal nº 1.407/95 (dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapura) para tratar de interesse particular, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 21 de fevereiro de 2020 e retornando ao serviço em 20 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de fevereiro de 2020.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/ 0001-84 Inscrição Estadual : 378.054.110.110
Rua : Getúlio Vargas n.º 1.087 - Centro CEP: 15.390-000
Fone: (0xx18) PABX : 3745-9020 FAX (0xx18) 3745-9023
e-mail: ubs2itapura@terra.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 003/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a aprovação do **"SISPACTO 2020"**

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itapura-SP, usando de suas atribuições legais, promulga a seguinte resolução.

Artigo 1º Fica **aprovado** nesta data, pelo Conselho Municipal de Saúde **"SISPACTO 2020"**

Artigo 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapura, 09 de Março de 2020.

ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA
Presidente CMS

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO– EDITAL Nº 02/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA**, Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente, torna público a abertura de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos e/ou funções sob o regime especial em caráter temporário, conforme consta a seguir, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais, parte integrante deste Edital.

I - DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS E DAS VAGAS

1. O Processo Seletivo, de que trata este Edital, destina-se ao provimento de funções temporárias vagas existentes e nos que vierem a existir ou que forem criados dentro do prazo de sua validade, exclusivamente em circunstancias de vacâncias por conta de licenças médicas ou particulares, maternidades e demais situações imprevisíveis.

2. Este Processo Seletivo Público será realizado na modalidade de Prova Objetiva. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público, os quais serão divulgados pelo semanário municipal (SOM) e/ou pela internet através do site www.itapura.sp.gov.br e afixado no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Itapura, localizada à Rua Getúlio Vargas nº 1087 – Centro Itapura/SP.

3. A nomeação e o exercício das funções temporárias serão regidas pelas Leis Municipais n. º 878/89, 1.538/01 e demais legislações em vigor, sob o regime celetista.

4. O candidato aprovado e nomeado deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Administração, podendo ser, conforme o caso, em regime de plantão, diurno e/ou noturno, em dias de semana, sábados e domingos, respeitada a jornada semanal de trabalho.

5. Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Atribuições dos cargos/funções;

ANEXO II – Conteúdo Programático - Referencias;

ANEXO III – Áreas de abrangência geográfica referente à função de Agente Comunitário de Saúde;

ANEXO IV – Requerimento para condição especial ou prova especial;

ANEXO V – Declaração Residência.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

6. As funções, número de vagas, vencimento, jornada semanal de trabalho e requisitos exigidos são os estabelecidos na tabela que segue:

6.1 ENSINO MÉDIO COMPLETO

Cargo/Função Pública	Vaga	Vencimento Fev/2020	Jornada Trabalho Semanal	Requisitos para Provimento
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) **área 1**	01	R$1.400,00	40hs	Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público; Haver concluído o Ensino Médio.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) **área 2**	01			
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF/ESF	01	R$ 1.045,00 Ref. 11	40hs	Haver concluído o Ensino Médio; Haver concluído Curso de Auxiliar de Enfermagem e Registro no Conselho de Classe.

II - DAS INSCRIÇÕES E DA PROVA

1. A inscrição do candidato implicará o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento, visto que, ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece (art. 3º, do Decreto-Lei n. º 4657/42 - LICC).

2. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, conforme com a deficiência de que são portadores, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

3. As **INSCRIÇÕES** estarão abertas no **período de 10 a 19 de março de 2020**, junto a Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer, sito a Rua Afonso Pena, 335 – Centro, no horário das 13h às 16h.

4. A **PROVA** escrita será realizada na cidade de Itapura no dia **22 de março de 2020**, na **EMEF "Benedito Lourival Jeronymo", Rua José Machado de Araripe, S/Nº**, **no horário das 08h as 12h**.

5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e os editais a serem publicados no Semanário Municipal (SOM), no site da prefeitura: www.itapura.sp.gov.br, que também serão afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, sendo essas as formas de comunicação dos atos dos Concursos Públicos/Processos Seletivos para todos os efeitos legais.

6. No caso de inscrição por procuração, será exigida a entrega do respectivo mandato acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato, e a apresentação do documento do procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada candidato e esta ficará retida. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos pelo seu procurador ao efetuar a inscrição.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

7. No ato da inscrição, o candidato deverá:

a) Apresentar original ou cópia da cédula de identidade (RG) e/ou (CPF);

b) E, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) também deverá apresentar **Declaração de Residência** (Anexo V).

III – DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

1. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

2. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, aos candidatos portadores de deficiência habilitados, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem surgir no prazo de validade do processo seletivo.

3. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

4. Ao ser convocado, o candidato deverá submeter-se a Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal de Itapura-SP, que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como portador de deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido.

5. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato portador de deficiência obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1.999, arts. 43 e 44, conforme especificado a seguir.

6. A avaliação do potencial de trabalho do candidato portador de deficiência frente às rotinas do cargo, será realizada pela Prefeitura Municipal de Itapura-SP, através de equipe médica.

7. A equipe médica emitirá parecer observando:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;

c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

e) o CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente; e

f) a equipe médica avaliará a compatibilidade entre a atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório, cuja realização se dará durante o período de vigência legal do estágio.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

8. As pessoas portadoras de deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

9. O candidato inscrito como portador de deficiência deverá especificar na Ficha de Inscrição, a sua deficiência.

10. O candidato portador de deficiência deverá protocolizar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura ou encaminhar via postal à Prefeitura Municipal de Itapura, sito à Rua Getúlio Vargas nº 1087 – Centro – CEP 15.390-000 – Itapura-SP, A/C Comissão do Processo Seletivo Nº 01/2019 Itapura/SP, postado/protocolizado até o último dia de inscrição, na via original ou cópia reprográfica autenticada:

a) Laudo Médico atestando a espécie e grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

b) Dados pessoais: nome completo, RG e CPF, anexados ao laudo médico.

c) Solicitação de prova especial, se necessário. (**Requerimento consta no Anexo IV deste Edital**)

d) no envelope deverá conter o cargo que concorre, o número de inscrição e o Processo para o qual está inscrito.

11. A não solicitação de prova especial eximirá a Prefeitura e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de qualquer providência.

12. Serão indeferidas as inscrições na condição de Portador de Necessidades Especiais aos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

13. Após a nomeação do candidato - pessoa com deficiência, a condição não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do cargo, bem como para a aposentadoria por invalidez.

IV - DAS ETAPAS AVALIATÓRIAS DO PROCESSO SELETIVO

1. Os candidatos inscritos no Processo Seletivo serão submetidos a Prova Escrita/Objetiva, com caráter eliminatório e classificatório:

a. Português (10 questões), Matemática (10 questões), Atualidades/Conhecimentos Gerais (10 questões) e Conhecimento Específico (20 questões);

1.1. A prova objetiva terá duração de 04 (quatro) horas.

1.2. A prova objetiva será composta de questões de múltipla escolha que terá 4 (quatro) alternativas cada, sendo somente uma alternativa a correta, e versará sobre os conteúdos programáticos estabelecidos no Anexo II deste Edital.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

1.3. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de resposta, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento do cartão de resposta é de inteira responsabilidade do candidato. Não haverá substituição do cart ão de resposta por erro do candidato.

1.4. Os candidatos somente poderão se retirar do local da prova depois de transcorrido o tempo mínimo de 1h (uma hora) do início, não podendo levar consigo o caderno de provas.

1.5. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão entregá-la e retirar-se do local simultaneamente.

1.6. Os candidatos deverão comparecer no local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao seu início. Os portões do local de realização das provas serão trancados no horário fixado para seu início.

V – DO JULGAMENTO DAS PROVAS

1. DA PROVA OBJETIVA:

1.1. A **prova objetiva** terá 50 (cinquenta questões), valendo 02 (dois) pontos cada, com finalidade selecionar os candidatos que serão considerados habilitados de acordo com a pontuação obtida.

1.2. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

1.3. Na avaliação e correção da prova será utilizado o escore bruto.

1.3.1. O escore bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.

1.4. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta).

1.5. O candidato não habilitado na prova objetiva será eliminado do Processo Seletivo.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A apuração da nota final do candidato será calculada através da soma dos pontos obtidos na prova objetiva.

2. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, enumerados em uma única lista classificatória.

2.1 O candidato portador de deficiência irá figurar na lista de classificação correspondente às vagas de ampla concorrência, porém seu nome será publicado com a indicação de portador de deficiência.

VII - CRITÉRIO DE DESEMPATE

1.No caso desempate, recorrer-se-ão sucessivamente, aos critérios abaixo, para definir a classificação final do processo seletivo.

a. Maior idade do candidato.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

b. Maior nota na prova escrita;
c. Maior tempo de serviço público prestado ao órgão público municipal.

VIII - DO RECURSO

1. Caberá ao candidato:

1.1. Do indeferimento das inscrições, dentro de 01 (um) dia útil, a contar do dia seguinte ao da data da divulgação;

1.2. Da pontuação obtida na prova, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação;

1.3. O recurso deverá ser dirigido a Comissão Organizadora, protocolada junto a Prefeitura Municipal, devidamente fundamentado.

1.4. O recurso interposto fora dos respectivos prazos neste Capítulo não será conhecido.

IX - DA CONTRATAÇÃO

1. A convocação para a contratação temporária obedecerá à ordem de classificação, não gerando o fato da aprovação direito à contratação, que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

2. Para habilitarem-se à contratação os candidatos deverão apresentar os documentos a época solicitados pelo Departamento Pessoal.

3. São condições para a contratação:

3.1. ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto n. º 70.436, de 18 de abril de 1972; ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros.

4. São requisitos para posse, a comprovação de:

4.1. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

4.2. estar quite com as obrigações eleitorais;

4.3. estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);

4.4. estar com o CPF regularizado;

4.5. possuir certificado de conclusão, acompanhado do histórico escolar ou diploma correspondente ao exigido para o exercício do emprego, comprovado por meio de documento expedido por órgão competente;

4.6. gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do emprego, comprovada por inspeção médica oficial realizada por profissionais designados pela Prefeitura Municipal de Itapura;

4.7. não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

4.8. não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público).

4.9. Residir na abrangência da **área (declaração – Anexo V)**, no caso de Agente Comunitário de Saúde.

5. As inscrições efetuadas em desacordo com as disposições deste Edital ou do edital completo serão indeferidas.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A convocação obedecerá rigorosamente à classificação final obtida pelos candidatos.

2. O não comparecimento no dia, horário e local estabelecidos no edital de convocação, implicará na desclassificação automática do candidato, não cabendo recurso.

3. O candidato que não tiver disponibilidade para ingresso no prazo estipulado no edital de convocação, será desclassificado, independente do motivo alegado.

4. O candidato convocado deverá submeter-se a prévia inspeção médica oficial, onde será avaliada a sua aptidão física e mental para o exercício do cargo/função (atestado médico).

5. Os candidatos que recusarem a contratação ou manifestarem sua desistência por escrito serão excluídos do cadastro.

6. A contratação temporária poderá cessar imediatamente por conveniência administrativa, devidamente fundamentado e justificado, bem como prorrogado.

7. O prazo de validade deste **Processo Seletivo Simplificado será de 1 ano**, contado da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Itapura, uma única vez e por igual período.

8. Caberá ao Prefeito Municipal de Itapura-SP a homologação dos resultados deste Processo Seletivo.

9. Decorridos 60 (sessenta) dias da homologação do Processo Seletivo e não caracterizado qualquer óbice, é facultada a incineração dos documentos e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Processo Seletivo, os registros eletrônicos.

10. Os questionários relativos a casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Publicado o resumo do presente na imprensa e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itapura-SP.

Itapura, 09 de março de 2020.

Fábio Dourado
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

ANEXO I
EDITAL Nº 02/2020

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES

- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

Realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar área de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-se e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das família acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária; visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe; desenvolver ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente; realizar diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atenção; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas e executar outras tarefas afins.

- AUXILIAR DE ENFERMAGE PSF/ESF

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
- Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde.
- Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
- Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
- Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
- Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;
- Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.
- Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

ANEXO II
EDITAL Nº 02/2020

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

REFERÊNCIAS

- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE– ACS
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM-PSF/ESF

LÍNGUA PORTUGUESA

Fonemas. Sílabas. Ortografia. Classes de Palavras: substantivo, adjetivo, preposição, conjunção, advérbio, verbo, pronome, numeral, interjeição e artigo. Acentuação. Uso da Crase. Concordância nominal, Concordância Verbal. Sinais de Pontuação. Tipos de Sujeito e Tipos de Predicado. Palavras Homônimas e Parônimas. Sinonímia e Antonímia. Figuras de Linguagem. Interpretação de Textos.

MATEMÁTICA

As 4 operações fundamentais. Tratamento da Informação. Razão e Proporção. Porcentagem. Juros Simples. Conjunto de números reais. Expressão algébrica. MDC e MMC. Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume: unidades de medida; transformações de unidades. Estatística: noções básicas, razão, proporção, interpretação e construção de tabelas e gráficos. Geometria: elementos básicos, conceitos primitivos, representação geométrica no plano. Noções de probabilidade e análise combinatória.

ATUALIDADES/CONHECIMENTOS GERAIS

Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, ocorridos a partir de 1º de julho de 2019, divulgados na mídia local/nacional/internacional. Histórico do Município de Itapura/SP (aspectos políticos, físicos e geográficos). Notícias locais.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Fundamentos de Enfermagem, Ética e Legislação Profissional, Enfermagem na Saúde do Adulto, Enfermagem em Centro Cirúrgico e Centro de Material, Enfermagem na Saúde do [Recém-Nascido, da Criança e Adolescente, Enfermagem na Saúde da Mulher, Saúde Coletiva, Enfermagem na Família, Enfermagem na Saúde Mental e Psiquiatria, Cuidados de Enfermagem no Preparo e Administração de Medicamentos, Segurança do Paciente, Humanização na Assistência de Enfermagem.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Ministério da Saúde.

_____. Lei n.º 8.080/90- **Lei Orgânica da Saúde**, 1990.

_____. Calendário Nacional de Imunização, 2019.

_____. Ministério da Saúde. PORTARIA n.º 2.488, de 28/10/2011. **Aprova a Política Nacional de Atenção Básica.**

_____. Ministério da Saúde. Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar. Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde. 2.ª ed. Brasília, 1994.

GONÇALVES, Ana Maria Pinheiro. SAE – **Sistematização da Assistência de Enfermagem:** guia prático. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Noções gerais de higiene. Prevenção de acidentes. Noções gerais de organização e disciplina geral, Conhecimentos básicos sobre a rotina do trabalho, compatível com a função. Reforma Sanitária Brasileira e a Consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS. Princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS. Promoção e proteção da saúde. Formas de financiamento e custeio do SUS. Noção de cidadania e controle social do SUS, Pacto pela Saúde - Consolidação do SUS e suas Diretrizes Operacionais. Atenção Básica - Política Nacional, normas e diretrizes.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **O trabalho do agente comunitário de saúde** / Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia prático do agente comunitário de saúde** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Departamento de Atenção Básica. **Cadernos de Atenção Básica - nº 21**, Vigilância em Saúde. Brasília: MS, 2008.

_____. **Dengue instruções para pessoal de combate ao vetor:** manual de normas técnicas. - 3. ed., rev. - Brasília: Ministério da Saúde: Fundação Nacional de Saúde, 2001.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

ANEXO III
EDITAL Nº 02/2020

ÀREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

	ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA
ÁREA 01	Rua: José Machado de Araripe: **Quadras**: 58,59,60,61,47,48,49,50,51,52,53 Rua: Santos Dumont: **Quadras:** 47,48,59,50,51,52,53,58,59,60,61 Rua: Floriano Peixoto: **Quadras:** 27,28,29,30,31,47,48,49,50,51,52,53 Avenida: Castelo Branco: **Quadras:** 26,27,28,29,30,31 Rua: Duque de Caxias: **Quadras:** 31,47, Rua: Barão do rio Branco: **Quadras:** 26,30,48,31,47 Avenida: Olímpio Silva de Moraes: **Quadras:** 29,49,61,26,30,48 Rua: João Pessoa: **Quadras:** 28,50,60,29,49,61 Rua: 15 de Novembro: **Quadras:** 27,51,59,61 Rua: 21 de abril: **Quadras:** 52,58,27,51,59 Rua: 13 de Maio: **Quadras:** 53,52,58
	Rua: José Machado de Araripe: **Quadras:** 54,55,56,57,83,84,85,86 Rua: Alberto Santos Dumont: **Quadras:** 54,55,56,57 Avenida: Costa e Silva: **Quadras:** 83,84,85,86,87,88,89 Rua: Sete de Setembro: **Quadras:** 87,88,89,118,119,120 Rua: Tiradentes: **Quadra:** 121 Rua: Pereira Barreto: **Quadras**: 87,120,121,148 Rua: 15 de Novembro: **Quadras:** 83,84,89,118,119,121 Rua: 13 de Maio: **Quadras:** 57,84,85,88,89,119,120 Rua: Rui Barbosa: **Quadras:** 56,57 Rua: Castro Alves: **Quadras:** 55,56,85,86,87,88 Rua: Bela Vista: **Quadras:** 54,55
	Rua: Alberto Santos Dumont: **Quadras:** 62,63,64 Rua: José Machado de Araripe: **Quadras:** 62,63,64,81,82 Rua: Marechal Deodoro da Fonseca: **Quadras:** 64 Avenida: Costa e Silva: **Quadras:** 81,82,90,91,92 Rua: Sete de Setembro: **Quadras:** 90,91,92,115,116,117 Rua: Tiradentes: **Quadras:** 115,116,117,122,123,124 Rua: João Soares: **Quadras:** 124,147 Rua: Pereira Barreto: **Quadras:** 146,147 Rua: Duque de Caxias: **Quadras:** 63,81,92,115 Rua: Barão do Rio branco: **Quadras:** 62,82,91,116,124,147 Avenida: Olímpio Silva de Moraes: **Quadras:** 90,117,123 Rua: Miguel Machado: **Quadras:** 122 Rua: 15 de Novembro: **Quadras:** 90,122 Rua: Macalé: **Quadras:** 145,146
	Rua: Santos Dumont: **Quadras**: 67 Rua: José Machado de Araripe: **Quadras:** 67,76,77,78,79,80 Avenida: Costa e Silva: **Quadras:** 76,77,78,79,80,93,94,95,96,97 Rua: Sete de Setembro: **Quadras:** 93,94,95,96,97,110,111,112,113,114 Rua: Tiradentes: **Quadras:** 110,111,112,113,114,125,126,127,128,129,130 Avenida: João Soares: **Quadras:** 126,127,128,129,130,140,141,142,144 Rua: 21 de Março: **Quadra:**143

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

	Rua: Pereira Barreto: **Quadra:** 144 Rua: Voluntário da Pátria: **Quadras:** 76,97,110,130,140 Rua: Afonso Pena: **Quadras:** 67,76,77,96,97,110,111,129,130,140,141 Rua: Getúlio Vargas: **Quadras:** 67,77,78,95,96,111,112,128,129,141,142,143 Avenida: Princesa Izabel: **Quadras:** 78,79,94,95,112,113,127,128,142,143,144 Rua; Marechal Deodoro: **Quadras**: 79,80,93,94,113,114,126,127 Rua; Duque de Caxias: **Quadras:** 80,93,114,
	Fazendas: Boa Esperança, Paraíso I e II, Nova Estrela, Dhama, 5 Ilhas, Das 3 Lagoas, Santa Clara, Menina, Jesus Maria, São Pedro, Nossa Senhora Aparecida, Lagoão. Morada do Sol. Assentamento Roseli Nunes. Assentamento Cachoeirinha do lote 1 ao 33. Sítios: 2 irmãos, São José, São João, Recanto Sereno I e II.
ÁREA **02**	**ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA**
	Rua: Paraná: **Quadras**: 01,02,03,04 Rua: Urubupungá: **Quadras**: 02, 03,04,07,08,09 Rua: Tietê: **Quadras**: 07,08,09,16,17,18 Rua: Ipê: **Quadras:** 16,17,18,20,21,22 Rua: Marechal Castelo Branco: **Quadras**: 20,21,22,35 Rua: Floriano Peixoto: **Quadras**: 35,43,44 Rua: Alberto Santos Dumont: **Quadras**: 43,44 Rua: Princesa Izabel: **Quadras**: 01,04,09,16,22,44 Rua: Getúlio Vargas: **Quadras**: 03,04,08,09,16,17,21,22,35,43,44 Rua: Afonso Pena: **Quadras**: 02,03,07,08,17,18,20,21,35,43 Rua: Voluntários da Pátria: **Quadras**: 18,20
	Rua: Urubupungá: **Quadras:** 05,06,10,11 Rua: Tietê: **Quadras:** 10,11,15,14,13,12 Rua: Ipê: **Quadras**: 13,14,15,23,24,25 Avenida: Castelo Branco: **Quadras:** 23,24,25,32,33,34 Rua: Floriano Peixoto: **Quadras:** 32,33,45,46,34 Rua: Alberto Santos Dumont: **Quadras:** 65,45,46,66 Rua: José Machado de Araripe: **Quadras**: 65 Avenida: princesa Izabel: **Quadras:** 05,10,15,23,33,45,65,34,66 Rua: Marechal Deodoro: **Quadras:** 05,06,10,11,14,15,23,24,32,33,45,46,65 Rua: Duque de Caxias: **Quadras**: 11,12,13,14,24,25,32,46 Rua: Barão do Rio Branco: **Quadras:** 13,25 Rua: Getúlio Vargas: **Quadras:** 34,66
	Rua: José Machado de Araripe: **Quadras:** 73,74,75,69,70,71 Avenida: Costa e Silva: **Quadras:** 73,74,75,98,99,100 Rua: Sete de Setembro: **Quadras:** 100,98,99,107,108,109 Rua: Tiradentes: **Quadras:** 107,108,109,131,132,133 Avenida: João Soares: **Quadras:** 131,132,133,136,137,139 Rua: José Raimundo Teixeira: **Quadras:** 137,138 Rua: 21 de Março: **Quadras:** 136,138 Rua: Voluntários da Pátria: **Quadras:** 75,98,109,131,139,69 Rua: Olavo Bilac: **Quadras:** 75,98,109,131,139,69,70,74,99,108,132,137,138

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

	Rua: Brigadeiro Faria Lima: **Quadras:** 70,74,99,108,132,137,71,73,100,107,133 Avenida: Dom Pedro II: **Quadras:** 71,73,100,107,133
	Rua: Afonso Pena: **Quadras:** 36,42,68 Rua: Voluntários da Pátria: **Quadras:** 19,37,36,41,42,68 Rua: Olavo Bilac: **Quadras:** 37,38,40,41 Rua: Brigadeiro Faria Lima: **Quadras:** 39,40 Avenida: Dom Pedro II: Quadras: 72,101,106,134 Rua: Estélio Machado: Quadras: 101,102,106,105,134,135 Rua: São Paulo: Quadras: 104,103,102,105,135 Avenida: Castelo Branco: Quadras: 19,37,36 Rua: Floriano Peixoto: Quadras: 37,36,40,41,42 Rua: Alberto Santos Dumont: Quadras: 39,40,41,42,68 Rua: José Marçal de Medeiros: Quadras: 104 Rua: Marcos Rodrigues da Costa Neto: Quadras: 103,104 Avenida: Costa e Silva: Quadras: 103,72,102,101 Rua: 7 de Setembro: Quadras: 102,101,105,106 Rua: Tiradentes: Quadras: 1034,135 Avenida: João Soares: Quadras: 135,134 GRECAN Avenida João Soares: RANCHOS
	Bairro Entre Rios Assentamento Zumbi dos Palmares Assentamento Cachoeirinha do lote 34 ao 65 Acampamento Madre Cristina Fazendas: Nova Estrela, Entre Rios, Nova Itapura, Santa Izabel, Volta Grande, Interlagos, Santo Antônio, Santana, Silvana, Interlagos. Sítios: Cardoso, Progenes.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

ANEXO IV

EDITAL Nº 02/2020

REQUERIMENTO PARA CONDIÇÃO ESPECIAL OU PROVA ESPECIAL

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, venho requer para o Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de _____:

( ) – Prova em Braile
( ) – Prova Ampliada – Fonte
( ) – Acomodações
( ) – Outros (descrever a condição):

_____.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

_____, _____ de Março 2020.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

Observar: Item 10 – III, Da Participação de Candidato Portador de Necessidades Especiais

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

ANEXO V
EDITAL Nº 02/2020

DECLARAÇÃO RESIDÊNCIA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG n.º _____ SSP _____, **DECLARO** para comprovação de residência no **Processo Seletivo n.º 02/2020** - cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente no endereço: _____

CEP: 15.390-000, Itapura-SP, conforme consta na ficha de inscrição deste Processo de Seleção.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"**Art. 299** – *Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Firmo a presente declaração para que PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade ser nulo de pleno direito perante a Prefeitura do Município de Itapura o Ato de Contratação, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Itapura, _____de Março de 2020.

_____
Assinatura do Declarante

Obs.: Juntar cópia de conta: energia, água, telefone, etc...

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

EDITAL RESUMIDO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA**, Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente, torna público a abertura de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos e/ou funções sob o regime especial em caráter temporário, conforme consta a seguir, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais, parte integrante deste Edital.

I - DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS E DAS VAGAS

1. O Processo Seletivo, de que trata este Edital, destina-se ao provimento de funções temporárias vagas existentes e nos que vierem a existir ou que forem criados dentro do prazo de sua validade, exclusivamente em circunstancias de vacâncias por conta de licenças médicas ou particulares, maternidades e demais situações imprevisíveis.

2. Este Processo Seletivo Público será realizado na modalidade de Prova Objetiva. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público, os quais serão divulgados pelo semanário municipal (SOM) e/ou pela internet através do site www.itapura.sp.gov.br e afixado no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Itapura, localizada à Rua Getúlio Vargas nº 1087 – Centro Itapura/SP.

3. A nomeação e o exercício das funções temporárias serão regidas pelas Leis Municipais n. º 878/89, 1.538/01 e demais legislações em vigor, sob o regime celetista.

4. O candidato aprovado e nomeado deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Administração, podendo ser, conforme o caso, em regime de plantão, diurno e/ou noturno, em dias de semana, sábados e domingos, respeitada a jornada semanal de trabalho.

5. Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Atribuições dos cargos/funções;

ANEXO II – Conteúdo Programático - Referências;

ANEXO III – Áreas de abrangência geográfica referente à função de Agente Comunitário de Saúde;

ANEXO IV – Requerimento para condição especial ou prova especial;

ANEXO V – Declaração Residência.

1

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

6. As funções, número de vagas, vencimento, jornada semanal de trabalho e requisitos exigidos são os estabelecidos na tabela que segue:

6.1 ENSINO MÉDIO COMPLETO

Cargo/Função Pública	Vaga	Vencimento Fev/2020	Jornada Trabalho Semanal	Requisitos para Provimento
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) **área 1**	01	R$1.400,00	40hs	Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público; Haver concluído o Ensino Médio.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) **área 2**	01			
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF/ESF	01	R$ 1.045,00 Ref. 11	40hs	Haver concluído o Ensino Médio; Haver concluído Curso de Auxiliar de Enfermagem e Registro no Conselho de Classe.

II - DAS INSCRIÇÕES E DA PROVA

1. A inscrição do candidato implicará o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento, visto que, ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece (art. 3º, do Decreto-Lei n. º 4657/42 - LICC).

2. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, conforme com a deficiência de que são portadores, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

3. As **INSCRIÇÕES** estarão abertas no **período de 10 a 19 de março de 2020**, junto a Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer, sito a Rua Afonso Pena, 335 – Centro, no horário das 13h às 16h.

4. A **PROVA** escrita será realizada na cidade de Itapura no dia **22 de março de 2020**, na **EMEF "Benedito Lourival Jeronymo", Rua José Machado de Araripe, S/Nº, no horário das 08h as 12h**.

5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e os editais a serem publicados no Semanário Municipal (SOM), no site da prefeitura: www.itapura.sp.gov.br, que também serão afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, sendo essas as formas de comunicação dos atos dos Concursos Públicos/Processos Seletivos para todos os efeitos legais.

6. No caso de inscrição por procuração, será exigida a entrega do respectivo mandato acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato, e a apresentação do documento do procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada candidato e esta ficará retida. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos pelo seu procurador ao efetuar a inscrição.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

7. No ato da inscrição, o candidato deverá:

a) Apresentar original ou cópia da cédula de identidade (RG) e/ou (CPF);

b) E, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) também deverá apresentar **Declaração de Residência** (Anexo V).

Publicado o resumo do presente na imprensa e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itapura-SP.

Itapura, 09 de março de 2020.

Fábio Dourado
Prefeito Municipal